



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 114/2020-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária, realizada em 30 de setembro de 2020, por videoconferência.

RESOLVE:

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
01	Inquérito Civil: 002.2016.000001 Assunto Principal: Atividade escolar – denúncia de irregularidades na Escola. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que atuaram no feito: DRA. NILDA SILVA DE SOUSA	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS EM ESCOLA MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES QUE NÃO COMPROMETEM O FUNCIONAMENTO REGULAR DA ESCOLA E NEM APRESENTAM RISCO AOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			GAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93.	
02	<p>Inquérito Civil: 005.2016.000011</p> <p>Assunto Principal: Apurar as condições de infraestrutura, carência de recursos humanos e disponibilidade de equipamentos e medicamentos, que visem ao satisfatório atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, na Unidade Básica de Saúde da Família do Nova Esperança, localizada na Rua Oswaldo Barbosa s/n Nova Esperança.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SEMSA.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	INQUÉRITO CIVIL. APURAR AS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA, CARÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS E DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS, QUE VISSEM AO SATISFATÓRIO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO NOVA ESPERANÇA, LOCALIZADA NA RUA OSWALDO BARBOSA S/N NOVA ESPERANÇA. A SITUAÇÃO ATUAL DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE SOB INVESTIGAÇÃO, ENCONTRA-SE REGULAR, APÓS INTERVENÇÃO DO INEXISTÊNCIA PARQUET DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015–CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
03	<p>Inquérito Civil: 005.2016.000023</p> <p>Assunto Principal: Apurar a real situação da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) do Hospital Pronto Socorro 28 de agosto, localizado na rua Re-</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	INQUÉRITO CIVIL. APURAR A REAL SITUAÇÃO DE HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE, ASSIM COMO SUPOSTA OMISSÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SUSAM), NO SEU DEVER DE GARANTIR, MEDIANTE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>cife, n.º 1581 Adrianópolis, fone (92) 3643 - 7100.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>		<p>POLÍTICAS PÚBLICAS, O DIREITO À SAÚDE E O ACESSO DA POPULAÇÃO A ESSE SERVIÇO ESSENCIAL (CF, ART. 196). NÃO FOI POSSÍVEL CONCLUIR PELA OMISSÃO ESTATAL, PELO CONTRÁRIO, RESTOU EVIDENTE QUE O ESTADO DO AMAZONAS TEM BUSCADO E ATUADO NO SENTIDO DE EFETIVAR AS MELHORIAS EXIGIDAS NAS UTIS DAS UNIDADES DE SAÚDE SOB SUA GESTÃO, COM AQUISIÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93, ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
04	<p>Inquérito Civil: 005.2016.000038</p> <p>Assunto principal: Apurar a real situação da unidade de tratamento intensivo (UTI) da fundação Centro de controle de oncologia – FCECON.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SUSAM - Fundação Centro de Con-</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR A REALIDADE DA UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO (UTI) DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA – FCECON. PERDA DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA OMISSÃO DO ENTE ESTATAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>trole de Oncologia.</p> <p>Membros que atuam no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>		<p>DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/93, ART. 39, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
05	<p>Inquérito Civil: 005.2016.000135</p> <p>Assunto Principal: Apurar ocorrência de possíveis irregularidades na Unidade Básica de Saúde da Família N-12, localizada na rua Walquíria Vieira Alves, s/n, Qd. A-18, Novo Aleixo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SEMSA.</p> <p>Membros que atuam no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA N-12, LOCALIZADA NA RUA WALQUÍRIA VIEIRA ALVES, S/N, QD. A-18, NOVO ALEIXO. A MUNICIPALIDADE ADOTOU AS MEDIDAS ADEQUADAS PARA RESOLUÇÃO DAS QUESTÕES OBJETO DE APURAÇÃO DO IC, ENCAMINHOU O PLANO DE INSERÇÃO DE EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA PORTE I-A EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MAIOR PORTE, PROPORCIONANDO AMPLIAÇÃO DO ACESSO, DA CARTEIRA DE SERVIÇOS E RESOLUTIVIDADE DO SERVIÇO. FOI INSTAURADO NO ÂMBITO DA 54ª PRODHSP, O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005.2019.000005, CUJO OBJETO É “ACOMPANHAR O PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015–CSMP.	
06	<p>Inquérito Civil: 008.2016.000034</p> <p>Assunto Principal: Ordem Urbanística. Posturas Municipais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Mercadinho LM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO COMÉRCIO DE GÁS DE COZINHA. PERDA DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO APÓS DILIGÊNCIA MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93, ART. 39, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
07	<p>Inquérito Civil: 008.2016.000037</p> <p>Assunto principal: Ordem urbanística. Posturas municipais. Apurar notícia de invasão de área verde do conjunto duque de caxias, localizado no bairro flores.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e PGM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA APÓCRIFA. ORDEM URBANÍSTICA. POSTURAS MUNICIPAIS. APURAR NOTÍCIA DE INVASÃO DE ÁREA VERDE DO CONJUNTO DUQUE DE CAXIAS, LOCALIZADO NO BAIRRO FLORES. CELEBRAÇÃO DE TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VOLTADO AO ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS DO TAC ACIMA REFERIDO, NOS TERMOS DO ART. 71, § 2º DA RESOLUÇÃO 006/2015. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93 E ART. 39, III, DA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
08	<p>Inquérito Civil: 009.2016.000073</p> <p>Assunto Principal: Apuração de suposto ato de improbidade administrativa consistente na aquisição de bens por Secretário Municipal desproporcional à evolução patrimonial e à renda do agente público.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Marcelo José de Lima Dutra.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓTHENES TRINDADE</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS AQUISIÇÕES PATRIMONIAIS DESPROPORCIONAIS À RENDA DO AGENTE PÚBLICO DE EX SECRETÁRIO MUNICIPAL. RELATÓRIO DE PROPRIEDADES. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. OUTRAS FONTES DE RENDA EM COTAS EMPRESARIAIS. PROPRIEDADES COMPATÍVEIS COM A RENDA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA INTERPOSIÇÃO DE MEDIDAS DE REPARAÇÃO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
09	<p>Inquérito Civil: 009.2016.000079</p> <p>Assunto Principal: Superfaturamento de contratos de aluguel de imóveis para abrigar escolas públicas do município de Manaus, firmados com dispensa de licitação e em locais inadequados.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria Municipal de Educação –</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO PARCIAL DO INQUÉRITO CIVIL ATINGINDO OS ANEXOS I, VII, VIII, X, XII A XXI A XXIII, XXIV, XXVI A XIX, XXXI, XXXII, XXXIV A XL, XLII, XLIII, XLV, XLVII A LX, LXII A CLXIX, CLXXI A CCVI, CCVIII A CCXXX. NECESSIDADE DE OTIMIZAR O TRABALHO DA 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, EQUACIONANDO COM A ESTRUTURA HUMANA E MATERIAL HOJE EXIS-	À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento e devolução dos autos à promotoria de origem, nos termos do voto da Conselheira Relatora, modificado oralmente em sessão.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>SEMED.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓTHENES TRINDADE</p>		<p>TENTE, BEM COMO O PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO, CONSIDERANDO PARA FINS DE PROSSEGUIMENTO NO IC 018/2011, TÃO SOMENTE OS CONTRATOS JÁ ANALISADOS, OU PELO NAT OU PELO TCE/AM, ARQUIVANDO-SE OS DEMAIS. VOTO MODIFICADO ORALMENTE. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA PARA ESSA MODALIDADE DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO OU AJUIZAMENTO DA AÇÃO.</p>	
10	<p>Inquérito Civil: 009.2016.000085</p> <p>Assunto Principal: Eventual falta de execução do serviço de manutenção das redes elétricas do interior do Estado, objeto de contrato firmado entre a Eletrobras Amazonas Energia e a empresa CONTROL, capaz de gerar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofender aos princípios que regem a Administração Pública.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, CONTROL Ltda e Eletrobras Amazonas Energia.</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL FALTA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS REDES ELÉTRICAS DO INTERIOR DO ESTADO, OBJETO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A ELETOBRAS AMAZONAS ENERGIA E A EMPRESA CONTROL. NÃO FOI CONFIRMADA A ALEGAÇÃO INICIAL PELA DOCUMENTAÇÃO COLLETADA. INEXISTÊNCIA DE SUBSÍDIOS E INTERESSE PROCESSUAL PARA A PROPOSTURA DE ACP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COM-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	Membros que atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓTHENES TRINDADE		PLEMENTAR N. 11/93, ART. 39, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
11	<p>Inquérito Civil: 009.2017.000018</p> <p>Assunto Principal: Possível ato de improbidade administrativa, relativo a Convênio firmado com o Ministério dos Esportes, para a participação de delegação brasileira em torneio internacional de jiu-jitsu.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Estado do Amazonas/Secretaria de Estado da Juventude, Esportes e Lazer – SEJEL, Fabrício Silva Lima e Nathália Fonseca Silveira.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓTHENES TRINDADE</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO DOS ESPORTES, DO GOVERNO FEDERAL, EM CONVÊNIO FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DO AMAZONAS – SEJEL. ARQUIVAMENTO INDIRETO, COM DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MPF. VOTO POR REFERENDAR O DECLÍNIO.	À unanimidade dos presentes, pelo referendo do declínio, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
12	<p>Inquérito Civil: 009.2019.000021</p> <p>Assunto Principal: apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qual seja a tentativa de acordo administrativo, para manter nos cargos de Delegados de Polícia, os Comissários de Polícia não</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR EVENTUAL EMENTA: PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TENTATIVA DE ACORDO ADMINISTRATIVO, PARA MANTER NOS CARGOS DE DELEGADOS DE POLÍCIA, OS COMISSÁRIOS DE POLÍCIA NÃO APROVADOS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>aprovados em concurso público.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e PGE-AM - Procuradoria Geral do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓTHENES TRINDADE</p>		<p>EM CONCURSO PÚBLICO. EM 2015, FORAM AJUIZADAS DIVERSAS AÇÕES ORDINÁRIAS DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROCESSOS Nº 0640794-04.2015, 0640941 - 30.2015, 0640958-66.2015, 0640949-07.2015, 0640964-73.2015, 0640967-28.2015). EM RAZÃO DO DECIDIDO NO CC 0003100-19.2016.8.04.0000, TODOS OS PROCESSOS FORAM REUNIDOS NA 3ª VA A DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, JULGADOS PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELOS AUTORES. O MPE DO AMAZONAS INTERPÔS RECURSOS DE APELAÇÃO PELO TITULAR DA 41ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p>	
13	<p>Inquérito Civil: 010.2016.000020 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades na infraestrutura do Centro Cultural Thiago de Mello – CCTM, bem como no calendário especial e destinação de recursos exigidos aos alunos novatos.</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA INFRAESTRUTURA DE CENTRO CULTURAL, BEM COMO NO CALENDÁRIO ESPECIAL, E AVERIGUAR A DESTINAÇÃO DE RECURSOS EXIGIDOS DE ALUNOS DE IDIOMAS. VISUALIZAÇÃO DE INFRAES-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Centro Cultural Thiago De Mello.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>		<p>TRUTURA EXTREMAMENTE PRECÁRIA. REFORMA REALIZADA PELO GOVERNO. AMBIENTE MODERNIZADO, COM ACESSO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. VÍCIOS NO EDIFÍCIO SANADOS. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA QUANTO AOS OUTROS ELEMENTOS DA DENÚNCIA, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO À DESTINAÇÃO DOS VALORES COBRADOS AOS ESTUDANTES. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
14	<p>Inquérito Civil: 012.2016.000023</p> <p>Assunto Principal: Improbidade Administrativa. Inclusão indevida de dados na escala de serviço operacional. Ofensa a princípio (art. 11, da Lei n.º 8.429/92).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, APEAM - Associação dos Praças do Estado do Amazonas e Simão Louzada Bulbol.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>IMPROBIDADE. OFENSA A PRINCÍPIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE INCLUSÃO INDEVIDA DE DADOS NA ESCALA DE SERVIÇO OPERACIONAL DE POLICIAIS. DUPLICIDADE DE DOCUMENTO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO, SUBSÍDIOS E INTERESSE PROCESSUAL PARA A PROPOSTURA DE ACP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93, ART. 39, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
15	<p>Inquérito Civil: 015.2016.000045</p> <p>Assunto: Principal: Denúncia má presta-</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>ção e condições de serviços hospitalares por parte da reclamada,</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>		<p>HOSPITALARES NO ÂMBITO DA MATERNIDADE UNIMED / MANAUS. CELEBRAÇÃO DE TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VOLTADO AO ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS DO TAC ACIMA REFERIDO, NOS TERMOS DO ART. 71, § 2º DA RESOLUÇÃO 006/2015. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93 E ART. 39, III, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>Conselheira Relatora.</p>
16	<p>Inquérito Civil: 015.2016.000067 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar a deficiência na prestação do serviço de transporte coletivo na área do Monte das Oliveiras, Monte Pascoal, América do Sul, Celebridade, Santa Marta, Piorini, Terra Nova, Cidade de Deus, Comunidade do Milenium, João Paulo e Novo Israel, supostamente causada pela retirada da circulação dos ônibus executivos da região, buscando soluções para o restabelecimento da prestação adequada do serviço da área; apurar a omissão do Poder</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL ANTE A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INCIDÊNCIA DO ART. 43, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. A CONDUTA A SER ADOTADA PELO MEMBRO QUE DEDUZIU A DEMANDA EM JUÍZO CINGE-SE COMUNICAR, POR SIMPLES EXPEDIENTE, O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>concedente em relação a fiscalização dos serviços de transportes executivos e a má qualidade e ausência de manutenção dos ônibus que operam nessa modalidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Superintendência Municipal De Transportes Urbanos – SMTU.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>			
17	<p>Inquérito Civil: 015.2018.000020</p> <p>Assunto principal: Apurar denúncia sobre comercialização de produtos impróprios para consumo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	INQUÉRITO CIVIL. APU- RAR DENÚNCIA SO- BRE COMERCIALIZA- ÇÃO DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS OU CE- LEBRAÇÃO INADE- QUADOS PARA CON- SUMO. DE TAC – TER- MO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. CUM- PRIMENTO INTEGRAL DAS CLÁUSULAS DO TAC, NOS TERMOS DO ART. 71, § 2º DA RESO- LUÇÃO 006/2015. VOTO: HOMOLOGA- ÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLE- MENTAR N. 11/93 E ART. 39, III, DA RESO- LUÇÃO 006/2015 – CSMP	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
18	<p>Inquérito Civil: 017.2016.000008 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Inadequação na pres-</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	INQUÉRITO CIVIL. APU- RAR SUPOSTA INADE- QUAÇÃO NA PRESTA- ÇÃO DE SERVIÇOS PELA NÃO EMISSÃO DE COMPROVANTES	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>tação de serviços pela não emissão de comprovantes de pagamentos e não habilitação de professores.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>		<p>DE PAGAMENTOS E NÃO HABILITAÇÃO DE PROFESSORES. NÃO FOI POSSÍVEL VISLUMBRAR IRREGULARIDADES NAS LEGAÇÕES CONSTANTES DA DENÚNCIA. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93, ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>Conselheira Relatora.</p>
19	<p>Inquérito Civil: 017.2016.000053</p> <p>Assunto principal: Apurar suposto reajuste abusivo no valor de Mensalidade escolar.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Vânia Lúcia Ferreira Maciel e Centro de Educação Sesc José Roberto Tadros.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO REAJUSTE ABUSIVO NO VALOR DA MENSALIDADE ESCOLAR. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS, POR SE TRATAR DE ENTIDADE PARAESTATAL SEM FINS LUCRATIVOS, QUE PRESTA SERVIÇOS PRIORITARIAMENTE AOS COMERCÍARIOS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93 E ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
20	<p>Inquérito Civil: 025.2016.000070 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades na Escola Estadual</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>APURAR IRREGULARIDADES NA ESCOLA ESTADUAL ÁUREA PINHEIRO BRAGA, ADMINISTRADA PELA POLÍCIA MILITAR, COMO SUPERLOTAÇÃO DAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>Áurea Pinheiro Braga, administrada pela Polícia Militar.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>		<p>SALAS DE AULA, COBRANÇA DE VALORES PARA RESERVA DE VAGAS, CONTRIBUIÇÃO PARA A APME, SOB PENA DE EXPULSÃO DE ALUNOS, AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA VERBA ARRECADADA, CLIMATIZAÇÃO DEFICIENTE NAS SALAS DE AULA E TRATAMENTO INADEQUADO DISPENSADO AOS ALUNOS E PAIS DE ALUNOS. IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p>	
21	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000147 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades em procedimento de inexigibilidade e dispensa de licitação para a AMAZONASTUR, que resultaram no contrato nº 017/2011 (contratação direta sem formalização do procedimento de inexigibilidade).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, AMAZONASTUR e Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE RO-</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AMAZONASTUR, QUE RESULTARAM NO CONTRATO Nº 017/2011 (CONTRATAÇÃO DIRETA SEM FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE). A ESCOLHA DA EMPRESA IEL COMO CONTRATADA SE DEU POR MEIO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2009 FEITO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, A QUAL DEFINIU AS EMPRESAS CREDENCIADAS A PRESTAREM OS SERVIÇOS AOS ÓRGÃOS ELENCADOS EM LOTE. PERDA DO OB-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	CHA		JETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93, ART. 39, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
22	Inquérito Civil: 029.2017.000168 Assunto Principal: Poluição. Apurar suposta poluição sonora e ambiental ocasionadas por uma Marcenaria sem identificação de responsabilidade do Sr. Josué Souza da Silva, localizada na Av. B (Rua Albert Sabin), nº 12, Qd. N - Conj. Shangrilá IV, Parque Dez de Novembro. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Josué Souza da Silva. Membros que atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	APURAR A SUPOSTA POLUIÇÃO INQUÉRITO CIVIL SONORA E AMBIENTAL OCASIONADAS POR UMA MARCENARIA SEM IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSUÉ SOUZA DA SILVA. VÍCIO DEVIDAMENTE SANADO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93, ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
23	Inquérito Civil: 030.2017.000034 Assunto Principal: Apurar supostas ilegalidades nas prestações de contas dos representados em razão de recebimento de verbas públicas nos anos de 2006 a 2008.	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS ILEGALIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS REPRESENTADOS EM RAZÃO DE RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS NOS ANOS DE 2006 A 2008. O TCE/AM ARQUIVOU TODOS OS CONVÊNIOS EM ANÁLISE, COM FUNDAMEN-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Associação do Grupo Especial das Escolas de Samba de Manaus – AGEESMA, Grêmio Recreativo e Escola de Samba Unidos da Alvorada – GRESUA e Secretaria de Estado da Cultura – SEC.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA. DE ALBUQUERQUE. ROCHA</p>		<p>TO NA RESOLUÇÃO Nº 05/2012, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO, PRINCIPALMENTE, OS VALORES FINANCEIROS ENVOLVIDOS E A ATUALIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. INÚMERAS DILIGÊNCIAS FORAM TOMADAS POR PARTE DA 70ª ESPECIALIZADA VISANDO À DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, TODAVIA, NÃO SE VISLUMBROU A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, INEXISTINDO, PORTANTO, FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PERDA OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p>	
24	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000106 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apura supostos atos de improbidades administrativas atinentes aos Convênios 011, 012, 013, 014 e 015/2005, firmados pela SEJEL com Prefeitura Municipal de Maués, Prefeitura Municipal de Barreirinha, Prefeitura Municipal de Urucurituba e Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, respectivamente.</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADES ADMINISTRATIVAS ATINENTES AOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SEJEL E AS SEGUINTE PREFEITURAS: MAUÉS (011/2005), BARREIRINHA (012 E 013/2005), URUCURITUBA (014/2005) E NOVA OLINDA DO NORTE (015/2005). AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE APONTEM A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, INEXISTINDO, PORTANTO,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado, Desporto e Lazer – SEJEL.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PERDA OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015.	
25	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000118 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades detectadas pelo TCE/AM em processo n. 1626/2014-TCE, quando da análise das contas do Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Oeste.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES DETECTADAS PELO TCE/AM EM PROCESSO N. 1626/2014-TCE, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTAS DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA – ZONA OESTE DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/04/2013 A 31/12/2013. CONTAS POSTERIORMENTE CONSIDERADAS REGULARES COM RESALVAS, CONSOANTE AO ACORDÃO Nº 649/2016, EM SEDE DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO APTOS A SUBSIDIAR A PROPOSITURA DA COMPETENTE AÇÃO JUDICIAL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
26	Inquérito Civil:	LEDA MARA	DIREITO ADMINISTRA-	À unanimidade dos

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>032.2016.000097</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostos atos de improbidade administrativa que teriam sido praticados pelos Investigados, no bojo do processo licitatório e de contratação para a contratação de empresa para a execução dos serviços de engenharia de apoio ao gerenciamento das obras e dos serviços de engenharia de construção dos ambientes contidos nos projetos da Arena Amazônia.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>	<p>NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>TIVO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENTA: E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE APOIO AO GERENCIAMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DE CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES CONTIDOS NOS PROJETOS DA ARENA AMAZÔNIA. FICOU COMPROVADA A JUSTIFICATIVA LEGAL DA CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO ARENA MANAUS PARA ACOMPANHAR E AUDITAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ARENA AMAZÔNIA, VEZ QUE NA CLÁUSULA 9ª DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS E O BNDES, PARA FINANCIAMENTO DAS OBRAS DA ARENA AMAZÔNIA, A OBRIGATORIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM A FINALIDADE DE AUDITAR A EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DOS INVESTIMENTOS, NO CASO EM TELA, O CONSÓRCIO ARENA MANAUS, ESCOLHIDO MEDIANTE REGULAR LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º</p>	<p>presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			006/2015 – CSMP.	
27	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000168</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito e dano ao erário, consistente em realização de obra, em imóvel particular localizado na esquina das avenidas Silves e Atlântica, com utilização de recursos e pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Prefeitura Municipal de Manau e SEMINF - Secretaria Municipal de Infraestrutura.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. OBRA SUPOSTAMENTE IRREGULAR REALIZADA POR SERVIDORES PÚBLICOS. PROPRIEDADE PARTICULAR. VERIFICAÇÃO <i>IN LOCO</i> . VISTORIA REALIZADA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. OBRA NECESSÁRIA E DECORRENTE DE DANO CAUSADO PELO SISTEMA DE DRENAGEM DA RUA. REGULARIDADE DO FATO. EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
28	<p>Inquérito Civil: 039.2018.000096</p> <p>Assunto Principal: Supostas irregularidades na execução do contrato nº 09/2015, consistentes em suposta utilização, para fins particulares, de 10 veículos locados para utilização da Câmara Municipal de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO N 09/2015, ° CONSISTENTES EM SUPOSTA UTILIZAÇÃO, PARA FINS PARTICULARES, DE 10 VEÍCULOS LOCADOS PARA UTILIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS. APÓS INTERVENÇÃO DO MPE, E, O DEVIDO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA À	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>AM, Câmara Municipal de Manaus – CMM, Movimento Desratizar Já – MDJ e Reche Galdeano & Cia. LTDA.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>		<p>CMM, O VÍCIO FOI SANADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, INEXISTINDO, PORTANTO, FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p>	
29	<p>Inquérito Civil: 040.2017.000341</p> <p>Assunto Principal: Ordem Urbanística. Posturas Municipais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Ricardo Alexandre Batista Neves e Município de Manaus.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>INQUÉRITO CIVIL. ORDEM URBANÍSTICA. APURAR SE A CALÇADA DA AVENIDA CAMAPUÃ ESTARIA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE, UMA VEZ QUE NÃO POSSUI RAMPA DE ACESSO PARA CADEIRANTES, ALÉM DE ESTAR OBSTRUÍDA POR MURETA, O QUE OBRIGA OS PEDESTRES A CAMINHAREM PELA PISTA DE ROLAMENTO, CORRENDO O RISCO DE ATROPELAMENTO. CELEBRAÇÃO DE TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 001.2019.63.1.1, ONDE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, COMPROMETEU-SE A EXECUTAR AS OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO DA AVENIDA CAMAPUÃ, CUJO PRAZO DE FINALIZAÇÃO É 17/09/2019. CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VOLTADO AO ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS DO TAC ACIMA REFERIDO, NOS TERMOS DO ART.71, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93 E ART. 39, III, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
30	Inquérito Civil: 040.2017.000391 (Sigiloso) Assunto Principal: Apurar suposta poluição atmosférica causada por emissão de fumaça oriunda da chaminé da Panificadora Joana D'Arc, localizada no bairro Petrópolis, ocasionando problemas respiratórios e incômodos à vizinhança. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que atuaram no feito: DR. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	À POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA CAUSADA POR EMISSÃO DE FUMAÇA ORIUNDA DA CHAMINÉ DA PANIFICADORA JOANA D'ARC., LOCALIZADA NO BAIRRO PETRÓPOLIS, OCASIONANDO PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS E INCÔMODOS À VIZINHANÇA. EXISTÊNCIA DO PROCESSO Nº 0644886-54.2017.8.04.0001, EM CURSO NA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE (VEMA) EM FACE DO SR. JEZUEL SO, TENDO EM VISTA O FUNCIONAMENTO IRREGULAR DA PANIFICADORA, OBJETO DOS PRESENTES AUTOS. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
31	Inquérito Civil:	LEDA MARA	INQUÉRITO CIVIL. APU-	À unanimidade dos

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>040.2018.001713</p> <p>Assunto principal: Falha no fornecimento de água na rua Fontes Velhas, no bairro raiz.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Manaus Ambiental e Pedro Henrique Coelho Araújo.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p>	NASCIMENTO ALBUQUERQUE	RAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA FONTES VELHAS, NO BAIRRO RAIZ, DESDE O INÍCIO DE MÊS DE AGOSTO 2018. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93 E ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP	presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
32	<p>Inquérito Civil: 046.2019.000030</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa perpetrado, em tese, pelos senhores Robson Rogério Teles Bezerra e Diozeth do Livramento Siqueira, Diretores-Gerais do FUNPREVIM, no exercício de 2010, sob a gestão dos senhores Edson Bastos Bessa e Angelus Cruz Figueira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Diozeth do Livramento Siqueira e outros</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. GESTÃO MUNICIPAL NO ANO DE 2010 EM MANACAPURU. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS NO SALDO DEVEDOR DO CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO REALIZADO ENTRE O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU – FUNPREVIM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU. ACÓRDÃO Nº 278/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO. CONTAS REGULARES VERIFICADAS NO PERÍODO DE 01/01/2010 A 22/04/2010 E IRREGULARES NO PERÍODO DE 23/04/2010 A	À unanimidade dos presentes, pelo conhecimento sobre o ajuizamento da ação civil por ato de improbidade administrativa e não homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			31/12/2010. ENVIO DOS AUTOS AO MP/AM PARA PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS AOS 02 (DOIS) GESTORES, EX-PREFEITO DE MANACAPURU E EX-GESTORA DA FUNPREVIM. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO COM A VERIFICAÇÃO POSTERIOR DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM O MESMO OBJETO DESTE APURATÓRIO, NO ANO DE 2012. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO ANOS MAIS TARDE, SENDO CONHECIDO O AJUIZAMENTO DA RESPECTIVA AÇÃO DURANTE O TRÂMITE DOS AUTOS. CONSTATAÇÃO DE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL FIGURA, NO MÍNIMO, COMO FISCAL DA LEI NA DEMANDA AJUIZADA PELO MUNICÍPIO DE MANACAPURU. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELO CONHECIMENTO SOBRE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, À INTELGÊNCIA DO ART. 43, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
33	Inquérito Civil: 046.2019.000082 Assunto Principal: Apurar atuação de médicos na rede pú-	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL ANTE A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INCIDÊNCIA DO ART. 43, DA RESOLUÇÃO N.º	À unanimidade dos presentes, não conhecimento, nos termos do voto da Conselhei-

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>blica de saúde de Juruá/AM, sem aprovação em concurso público e sem registro no Conselho Regional de Medicina; levantamento da situação atual da saúde no Município, abrangendo a estrutura física e de equipamentos do hospital público, dos postos de saúde e do laboratório, o corpo técnico de servidores da área da saúde (médicos, enfermeiros, técnicos, bioquímicos, etc).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Município de Juruá e Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA</p>		<p>006/2015-CSMP. A CONDUTA A SER ADOPTADA PELO MEMBRO QUE DEDUZIU A DEMANDA EM JUÍZO CINGE-SE COMUNICAR, POR SIMPLES EXPEDIENTE, O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.</p>	<p>ra Relatora.</p>
34	<p>Inquérito Civil: 046.2019.000139</p> <p>Assunto principal: Apurar supostas irregularidades estruturais na Escola Municipal Presidente Manoel Ferraz de Campos Sales.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Secretaria Municipal De Educação – SEMED, Maria de Nazaré da Conceição Izael e Outros.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA.</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS NA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE MANOEL FERRAZ DE CAMPOS SALES. IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS. PERDA DO OBJETO APURATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA			
35	<p>Inquérito Civil: 091.2018.000037 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Improbidade Administrativa. Apurar denúncia, na qual narra que os integrantes da guarda municipal de Iranduba acumulavam cargos públicos inacusáveis, bem como recebiam valores indevidamente.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL ANTE A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INCIDÊNCIA DO ART. 43, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015- CSMP. A CONDUTA A SER ADOPTADA PELO MEMBRO QUE DEDUZIU A DEMANDA EM JUÍZO CINGE-SE COMUNICAR, POR SIMPLES EXPEDIENTE, O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.	À unanimidade dos presentes, não conhecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
36	<p>Notícia de Fato: 015.2018.000052 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Renegociação em contrato de empréstimo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 18, 19 E 20 § 2.º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 - CSMP. A CONDUTA A SER ADOPTADA PELO MEMBRO QUE INDEFERIU A NOTÍCIA DE FATO, CINGE-SE COMUNICAR, POR SIMPLES EXPEDIENTE, O CENTRO OPERACIONAL DE APOIO, POIS A MESMA PRESCINDE DE SUA REMESSA AO CSMP. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.	À unanimidade dos presentes, não conhecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
37	<p>Notícia de Fato: 040.2019.002242</p> <p>Assunto principal: Apurar suposta irregularidade na perda do direito de permissão de uso de espaço público, concedido pelo município de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Edna Carneiro da Silva e SEMAGA/Prefeitura De Manaus.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 18, 19 E 20 § 2.º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. A CONDUTA A SER ADOTADA PELO MEMBRO QUE INDEFERIU A NOTÍCIA DE FATO, CINGE-SE COMUNICAR, POR SIMPLES EXPEDIENTE, O CENTRO OPERACIONAL DE APOIO, POIS A MESMA PRESCINDE DE SUA REMESSA AO CSMP. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.	À unanimidade dos presentes, não conhecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
38	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000127 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apura suposta prática de nepotismo, uso de convênios para lavagem de dinheiro, desvio de verba, entre outros atos de improbidade administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA APÓCRIFA, DE POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO, USO DE CONVÊNIOS PARA LAVAGEM DE DINHEIRO, DESVIO DE VERBA, ENTRE OUTROS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOVE DESMEMBRAMENTO DO INVESTIGATÓRIO PARA FACILITAR A INSTRUÇÃO, DETERMINADO A INSTAURAÇÃO DE 35 INQUÉRITOS CIVIS PARA APURAR A POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NOS 167 TERMOS DE CONVÊNIO E 5 TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA SEJEL NO PERÍODO DE 2005 A 2010. O IC EM TELA, PROSEGUIU APENAS NAS INVESTIGAÇÕES ACERCA DE SUPOSTA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			PRÁTICA DE NEPOTISMO E DEMAIS IRREGULARIDADES NO QUE TANGE À CONTRATAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO DA SEJEL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE APONTEM A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, INEXISTINDO, PORTANTO, FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PERDA OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.	
39	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000075 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia sobre irregularidades na recusa de valores recebidos indevidamente - apropriação indevida.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>INQUÉRITO CIVIL – APURAR DENÚNCIA DISTRIBUÍDA N.º 031.2016.000075.77ª PRPDEPPP SOBRE IRREGULARIDADES NA RECUSA DE VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE– PROPRIAÇÃO INDÉBITA – INFORMAÇÕES SUFICIENTES AO ARQUIVAMENTO. CUIDA-SE DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL, ORIUNDO DA 77ª PRPDEPPP, DANDO CONTA DA OCORRÊNCIA DE PRÁTICA DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES PELA RECUSA DA EMPRESA 3M COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA EM RESTITUIR AO TCE/AM OS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE EM RAZÃO DO FORNE-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			CIMENTO E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS MULTIMÍDIA INSTALADOS NO AUDITÓRIO E SALAS DE TREINAMENTO EM PRÉDIOS DO TCE. VERIFICADO NOS AUTOS A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, A QUAL DETERMINOU A DEVOÇÃO DO VALOR DEPOSITADO ERRONEAMENTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. DESTA FEITA, HÁ QUE SE CONCLUIR POR SATISFEITO O OBJETO DE INVESTIGAÇÃO, NÃO RESTANDO RAZÕES A IMPULSIONAR O PRESENTE INSTRUMENTO INVESTIGATIVO; VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
40	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000074</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia sobre possível prática de improbidade administrativa: apropriação indébita.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>INQUÉRITO CIVIL – APURAR DENÚNCIA DISTRIBUÍDA N.º 032.2016.000074.78ª-PRPDEPPP SOBRE POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA–APROPRIAÇÃO INDÉBITA – INFORMAÇÕES SUFICIENTES AO ARQUIVAMENTO. CUIDA-SE DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL, ORIUNDO DA 78ª PRPDEPPP, DANDO CONTA DA OCORRÊNCIA DE PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINIS-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			<p>TRATIVA, POR PARTE DE AGENTES DA FUNDAÇÃO DOUTOR THOMAS, CONCERNENTE À POSSÍVEL APROPRIAÇÃO INDÉBITA, EM QUE FOI VÍTIMA O AMAZONPREV", A PARTIR DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO JUDICIAL DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, DATADO DE 02/10/2009. VERIFICADO NOS AUTOS A NÃO OBTENÇÃO DE PROVAS APTAS À IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO ILÍCITO APURADO, NO CURSO DE QUASE 08 ANOS, SOMADA À PATENTE IMPOSSIBILIDADE DE SE DESLINDAR, EM ÂMBITO CÍVEL, UM ESQUEMA CRIMINOSO OCORRIDO HÁ MAIS DE 12 ANOS, MINIMIZA SOBREMANEIRA AS CHANCES DE ÊXITO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS AO CAOCRIM PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES NO ÂMBITO DA ATUAÇÃO CRIMINAL DESTE PARQUET, RELATIVAMENTE AO ILÍCITO EM TELA. DESTA FEITA, HÁ QUE SE CONCLUIR POR SATISFEITO O OBJETO DE INVESTIGAÇÃO, NÃO RESTANDO RAZÕES A IMPULSIONAR O PRESENTE INSTRUMENTO INVESTIGATIVO; VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NA FORMA DO ART. 39 DA RE-</p>	

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			SOLUÇÃO 006/2015-CSMP.	
41	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000144 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de suposta prática de ato de improbidade administrativa – dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>INQUÉRITO CIVIL – APURAR DENÚNCIA DISTRIBUÍDA N.º 032.2016.000144.78ª</p> <p>PARA APURAR SUPPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DANO AO ERÁRIO – INFORMAÇÕES SUFICIENTES AO ARQUIVAMENTO. CUIDA-SE DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL, ORIUNDO DA 78ª PRODEPPP, DANDO CONTA DA OCORRÊNCIA DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A FIM DE QUE O MESMO PARTICIPASSE DE CONGRESSO DE MEDICINA EM PARIS, CAPITAL DA FRANÇA, COM VIOLAÇÃO A DIVERSOS DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL N.º 0998, DE 02.JUN.2011. VERIFICADO NOS AUTOS QUE A VIAGEM INVESTIGADA FOI DEVIDAMENTE AUTORIZADA E TEVE COMO ESCOPO ATO DE INTERESSE PÚBLICO (PROGRAMA MUNICIPAL SAÚDE DO ESCOLAR – PMSE), TENDO O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, QUE TAMBÉM É MÉDICO, PALESTRADO SOBRE TEMA DA SUA</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			<p>ÁREA DE FORMAÇÃO, MAS NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL, SOBRE TEMA ATINENTE TAMBÉM À SEARA EDUCACIONAL/ESCOLAR. DESTA FEITA, HÁ QUE SE CONCLUIR POR SATISFEITO O OBJETO DE INVESTIGAÇÃO, NÃO RESTANDO RAZÕES A IMPULSIONAR O PRESENTE INSTRUMENTO INVESTIGATIVO.</p> <p>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NA FORMA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.</p>	
42	<p>Inquérito Civil: 033.2016.000051</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível dano ao Erário em razão de negligência na fiscalização do contrato firmado com a empresa NEFRONORTE.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Nefronorte - Laurimar Vinhote De Souza e Paulo Jose Gomes de Carvalho.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO EM RAZÃO DE NEGLIGÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A NEFRONORTE E O ESTADO DO AMAZONAS. INFORMAÇÃO DE PROPOSITURA DE AÇÃO REGRESSIVA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EM CASO DE CONDENAÇÃO DEFINITIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015- CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
43	<p>Inquérito Civil: 006.2017.000090</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de "terraplanagem que</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>INQUÉRITO CIVIL - APURAR DENÚNCIA DISTRIBUÍDA N.º 006.2017.000090.53ªPARA APURAR TERRAPLANAGEM COM AS-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>vem causando o assoreamento do Igarapé do Francesinho”.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Djalma de Souza Castelo Branco e Energia Participações e Representações S. A.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA</p>		<p>SOREAMENTO DO IGARAPÉ FRANCESINHO – INFORMAÇÕES SUFICIENTES AO ARQUIVAMENTO. CUIDA-SE DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL, ORIUNDO DA 53ª PROURB, DANDO CONTA DE QUE RECLAMADA HAVERIA REALIZADO TERRAPLANAGEM COM ASSOREAMENTO DO IGARAPÉ FRANCESINHO. VERIFICADO NOS AUTOS QUE O ATERRO IRREGULAR TRANSGREDIU PARTE INSIGNIFICATIVA DA APP, OCORRENDO POSTERIOR REGENERAÇÃO NATURAL DA VEGETAÇÃO, EVENTUAL DESMOBILIZAÇÃO DA ÁREA EDIFICADA ACARRETARIA EM DANO AOS CURSOS D'ÁGUA. CONSTATADA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EM RAZÃO DO CRIME AMBIENTAL PRATICADO. DESTA FEITA, HÁ QUE SE CONCLUIR POR SATISFEITO O OBJETO DE INVESTIGAÇÃO, NÃO RESTANDO RAZÕES A IMPULSIONAR O PRESENTE INSTRUMENTO INVESTIGATIVO; VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NA FORMA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.</p>	Conselheira Relatora.
44	<p>Inquérito Civil: 040.2018.000659</p> <p>Assunto Principal: Apurar ausência de</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE, BEM COMO DE BANHEIRO ADAPTADO	À unanimidade dos presentes, pelo referendo do declínio de atribuições, nos ter-

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>acessibilidade, bem como de banheiro adaptado para pessoas com deficiência no prédio do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas – CRF/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas - CRF/AM e Suely Oliveira Chagas.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. MIRTI L FERNANDES DO VALE</p>		<p>PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO PRÉDIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CRF/AM. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MPF. VOTO REFERENDANDO A DECLINAÇÃO.</p>	<p>mos do voto da Conselheira Relatora.</p>
45	<p>Inquérito Civil: 012.2016.000058</p> <p>Assunto Principal: Apurar desvio de finalidade de policiais militares que prestam serviços como agentes penitenciários, no tocante à custódia de presos civis em instituições não sujeitas à administração militar</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, APEAM - Associação dos Praças do Estado do Amazonas e Polícia Militar do Amazonas.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL - APURAR DENÚNCIA DISTRIBUÍDA N.º 012.2016.000058.57ª INFORMANDO O DESVIO DE FUNÇÃO DE POLICIAIS MILITARES – AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ OU DOLO ALIADA À EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - INFORMAÇÕES SUFICIENTES AO ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL, ORIUNDO DA 57ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, DANDO CONTA DE QUE HAVERIA DESVIO DE FUNÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES EM RAZÃO DE EXERCER ATRIBUIÇÕES DE AGENTES PENITENCIÁRIOS. CONDUTA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			DO ADMINISTRADOR ESTÁ AMPARADA, AINDA, PELO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO PARA OS CARGOS CORRESPONDENTES. VERIFICADO NOS AUTOS A EXISTÊNCIA DE ACP 0619418-88.2017.8.04.0001, PROPOSTA PELA 13ªPRODEPPP, QUE, ENTRE OUTRAS COISAS, CUIDA DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NA FORMA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.	
46	<p>Procedimento Administrativo: 017.2018.000011</p> <p>Assunto Principal: Acompanhar cumprimento do TAC nº 007.2018.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Direcional Zircone Empreendimentos Imobiliários Ltda.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	ACOMPANHAR CUMPRIMENTO DO TAC Nº 007.2018. DEVIDO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS FLS. 14 A 19. PROMOÇÃO. VOTO MODIFICADO ORALMENTE EM SESSÃO. NÃO CONHECIMENTO E DEVOUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM.	À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, modificado oralmente em sessão.
47	<p>Inquérito Civil: 040.2019.000744</p> <p>Assunto Principal: Denúncia de suposta negativa de cobertura</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO. VÍCIO DEVIDAMENTE SANADO. A REFERIDA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>de transporte, via ambulância, e cuidados em casa, com enfermagem, nutricionista, fonoaudióloga e fisioterapeuta.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Dina Medeiros Fournier, Sara Medeiros Fournier e Unimed Fama.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>		<p>BENEFICIÁRIA JÁ VEM SENDO ATENDIDA POR MEIO DO HOME CARE DESDE O DIA 06/09/2019. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93 C/C E ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 — CSMP.</p>	<p>Conselheira Relatora.</p>
48	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000131</p> <p>Assunto Principal: Apurar dificuldade encontrada por de pessoa idosa em receber medicação azacitidina, por meio do sistema único de saúde. perda de objeto.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SIANI SOARES DA SILVA e SUSAM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. MIRTELL FERNANDES DO VALE</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL, APURAR DIFICULDADE ENCONTRADA POR DE PESSOA IDOSA EM RECEBER MEDICAÇÃO AZACITIDINA, POR MEIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. A SUSAM NOTICIOU ATRAVÉS DO OFÍCIO N° 6329/2019-ASSERV/SUSAM, DE 10/12/2019, QUE A IDOSA, VEIO A ÓBITO NO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N° 11/93 C/C ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
49	<p>Inquérito Civil: 012.2017.000062</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUER-</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>Assunto Principal: Apurar suposto cometimento de ato de improbidade administrativa, por violação de princípios, consistente na nomeação de bens públicos, pertencentes ao Estado do Amazonas e ao Município de Manaus, com o nome de pessoas vivas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Arthur Virgílio Ribeiro Neto, José Melo de Oliveira e José Ricardo Wendling.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>	QUE	CONSISTENTE NA NOMEAÇÃO DE BENS PÚBLICOS, PERTENCENTES AO ESTADO DO AMAZONAS E AO MUNICÍPIO DE MANAUS, COM NOMES DE PESSOAS VIVAS. APÓS REALIZAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE O AJUIZAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DA ACP-1001511 - 24.2018.4.01.3200, EM FACE DA UNIÃO E DO MUNICÍPIO DE MANAUS, PARA QUE FOSSEM RETIRADOS DOS BENS PÚBLICOS, NOMES DE PESSOAS VIVAS, INDICADOS NA EXORDIAL. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	mento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
50	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000206 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos na semsa, susam e prefeitura do careiro castanho, por parte da investigada.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	INQUÉRITO CIVIL.SUPPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS NA SEMSA, SUSAM E PREFEITURA DO CAREIRO CASTANHO. APÓS REALIZAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DOS AUTOS, NÃO SE VISLUMBROU A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 39, INCISO I, DA RESOLU-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			ÇÃO N.º 006/2015 - CSMP.	
51	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000137</p> <p>Assunto Principal: Apurar dificuldade encontrada por pessoa idosa, em realizar avaliação médica na área de urologia, por meio do sistema único de saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Francinella Rodrigues Andrade e Secretaria Estadual de Saúde – SUSAM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. MIRTIL FERNANDES DO VALE</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA DIFICULDADE ENCONTRADA POR PESSOA IDOSA, EM MARCAR AVALIAÇÃO MÉDICA NA ÁREA DE UROLOGIA, POR MEIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. VÍCIO DEVIDAMENTE SANADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/93 E ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
52	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 046.2020.000390</p> <p>Assunto Principal: Possível ilegalidade cometida pela Sra. Sansuray Pereira Xavier, Prefeita do Município de Anori/AM, no exercício de 2009, relacionada ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNAT.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Sra. Sansuray Pereira Xavier e Antônio Martins Marques Neto.</p> <p>Membros que atuaram no feito:</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	NOTÍCIA DE FATO DESMEMBRADA DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, INSTAURADO PELO PGJ PARA APURAR POSSÍVEIS ILEGALIDADES COMETIDAS PELA SRA. SANSURAY PEREIRA XAVIER, ENTÃO PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANORI, NO EXERCÍCIO DE 2009, RELACIONADAS AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNAT. TRATA-SE DE CAPÍTULO DESMEMBRADO DO PIC, O QUAL FOI REMETIDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, EM RAZÃO DA PRESENÇA DE VERBA DA UNIÃO. NÃO	À unanimidade dos presentes, arquivar os autos na promotoria de origem, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	ram no feito: DR. ROBERTO NOGUEIRA		HÁ NECESSIDADE DE REMESSA AO CSMP. VOTO NO SENTIDO DE ARQUIVAR OS AUTOS NA PROMOTORIA DE ORIGEM, CONFORME ART. 20,§2º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
53	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 046.2020.000363</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto crime de prevaricação por parte da autoridade policial da DEOPS.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. JOÃO GASPAR RODRIGUES</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. NÃO HOUE A CONDUTA ALEGADA PELA NOTICIANTE, CARACTERIZADORA DO TIPO PENAL DO ART. 319 DO CP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
54	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 168.2019.000101</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta morosidade por parte da autoridade policial em instaurar inquérito policial, figurando como vítima o Sr. Francimar Fonseca Pontes, fato ocorrido em</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. NÃO HOUE A CONDUTA ALEGADA PELO NOTICIANTE, INEXISTINDO RAZÕES PARA CONTINUIDADE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>06.08.2018.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Delegacia Regional de Parintins/Am e Francimar Fonseca Pontes.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. MARINA CAMPOS MACIEL</p>		<p>DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
55	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 041.2019.000060</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática do crime de abuso de autoridade cometido por policiais militares não identificados, em desfavor do nacional Renison Ferreira Ramalho, quando da prisão em flagrante em 18.07.2018.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-A e Renison Ferreira Ramalho.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. JOÃO GASPAR RODRIGUES</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PELA DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADO SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO PARA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO OU PARA O OFERECIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA. ISTO PORQUE A SUPOSTA VÍTIMA NÃO FOI LOCALIZADA NO ENDEREÇO INDICADO, INEXISTINDO OUTROS ELEMENTOS QUE PUDESSEM RESULTAR NA LOCALIZAÇÃO OU IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS PARA A DEVIDA AVERIGUAÇÃO DO FATO. ADEMAIS, NO LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO, O LEGISTA INFORMOU QUE O PERICIANDO NEGOU QUEIXAS, NÃO HAVENDO OFENSA À SUA INTEGRIDADE CORPORAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			OR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
56	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 040.2019.000515 Assunto Principal: Apurar suposto crime de abuso de autoridade praticado pelo policial Jhones Charles Silva Araújo, tendo como vítima o noticiante Francisco Nunes Magalhães. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Francisco Nunes Magalhães, Jhonnes Charles Silva Araújo e Jones Araújo. Membros que atuaram no feito: DR. JOÃO GASPAR RODRIGUES	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM O OBJETIVO DE APURAR SUPOSTO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE COMETIDO POR POLICIAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PROVAS DE MATERIALIDADE. ALEGAÇÃO DO NOTICIANTE, SEM COMPROVAÇÃO REAL DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES, DADOS OS INDÍCIOS DE QUE A PRESENTE NOTÍCIA-CRIME FOI MOTIVADA POR QUESTÕES PESSOAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
57	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 040.2018.001999	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM O OBJETIVO DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>Assunto Principal: Apurar suposto crime de corrupção praticado pelo Delegado Marcelo Martins e por policiais do 3º DIP</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO</p>		<p>APURAR SUPOSTO CRIME DE CORRUPÇÃO COMETIDO POR POLICIAIS CIVIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA, POIS A SUPOSTA VÍTIMA FALLECEU ANTES DE INDICAR OS ENDEREÇOS DE SUAS TESTEMUNHAS, IMPEDINDO, ASSIM, A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	Conselheira Relatora.
58	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 040.2018.002169 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível crime contra dignidade sexual de adolescentes, ocorrido na Escola Estadual Milburges Bezerra de Araújo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE ADOLESCENTES, OCORRIDO NA ESCOLA ESTADUAL M. B. D. A.. PELA DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADO SUPORTE PROBATORIO MÍNIMO PARA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO OU PARA O OFERECIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA. ISTO PORQUE INEXISTE, NO PRE-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			SENTE CASO, OUTROS ELEMENTOS QUE POSSAM RESULTAR NA LOCALIZAÇÃO OU IDENTIFICAÇÃO DAS VÍTIMAS PARA A DEVIDA AVERIGUAÇÃO DO FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
59	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 040.2018.001845 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta falta de providências da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA) ao investigar os fatos narrados no BO.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. NÃO HOUVE A CONDUTA ALEGADA PELO NOTICIANTE, INEXISTINDO RAZÕES PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
60	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 047.2018.000256 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível crime contra dignidade sexual de adolescente, ocorrido no ano de 2016.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA INVESTIGATIVA. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, COM REQUISIÇÃO JUNTO À DELEGACIA, OFICIANDO-SE, CASO NÃO ATENDIDA, À CORREGEDORIA DE POLÍCIA E AO PROCEAP. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
61	Procedimento Inves-	LEDA MARA	PROCEDIMENTO IN-	À unanimidade dos

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000123 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível crime contra dignidade sexual de crianças, ocorrido no ano de 2016.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>VESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA CONTINUAR COM AS INVESTIGAÇÕES DO PRESENTE PIC, POIS O CASO JÁ ESTÁ SENDO INVESTIGADO PELA AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE, SOB PENA DE REPETIÇÃO DESNECESSÁRIA DE PROVAS E CONFUSÃO DE DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
62	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000200 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível crime contra dignidade sexual de adolescente, ocorrido no ano de 2016.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE ADOLESCENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	LEÃO JÚNIOR		RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA INVESTIGATIVA. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, COM REQUISIÇÃO JUNTO À DELEGACIA, OFICIANDO-SE, CASO NÃO ATENDIDA, À CORREGEDORIA DE POLÍCIA E AO PROCEAP. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.	
63	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2017.000067 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível crime contra dignidade sexual de adolescente, ocorrido no ano de 2017.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE ADOLESCENTE. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA CONTINUAR COM AS INVESTIGAÇÕES DO PRESENTE PIC, POIS O CASO JÁ ESTÁ SENDO INVESTIGADO PELA AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE, SOB PENA DE REPETIÇÃO DESNECESSÁRIA DE PROVAS E CONFUSÃO DE DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
64	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000111 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível crime contra dignidade sexual de adolescente, ocorrido no ano de 2015.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE UMA ADOLESCENTE. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA CONTINUAR COM AS INVESTIGAÇÕES DO PRESENTE PIC, POIS O CASO JÁ ESTÁ SENDO INVESTIGADO PELA AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE, SOB PENA DE REPETIÇÃO DESNECESSÁRIA DE PROVAS E CONFUSÃO DE DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
65	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 035.2017.000018</p> <p>Assunto Principal:</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE.	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>Apurar suposto crime de ameaça praticado pelo PM Grasiano Monteiro Negreiros, em desfavor de Moisés Monteiro Rodrigues, em outubro de 2016.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>		<p>PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. NÃO HÁ INDÍCIOS DA PRÁTICA DE SUPOSTO CRIME DE AMEAÇA. EXERCÍCIO REGULAR DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. NÃO HOUE A CONDUTA ALEGADA, CARACTERIZADORA DO TIPO PENAL DO ART. 147 DO CP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>Conselheira Relatora.</p>
66	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000001 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível crime contra dignidade sexual de adolescente, ocorrido no ano de 2016, no bairro Jorge Teixeira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE UMA ADOLESCENTE. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA CONTINUAR COM AS INVESTIGAÇÕES DO PRESENTE PIC, POIS A SUPOSTA VÍTIMA NEGOU O FATO RELATADO NA NOTÍCIA-CRIME, CONFORME TERMO DE DECLARAÇÃO TOMADO PELA AUTORIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
67	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 047.2018.000002 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível crime contra dignidade sexual de crianças e adolescentes, alunos do Instituto de Educação do Amazonas – IEA, ocorrido no ano de 2016.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PELA DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADO SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO PARA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO OU PARA O OFERECIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA. ISTO PORQUE AS SUPOSTAS VÍTIMAS INDICADAS NA NOTÍCIA-CRIME, NÃO ESTUDAM MAIS NO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS, CONFORME RELATADO PELA AUTORIDADE POLICIAL, INEXISTINDO, NO PRESENTE CASO, OUTROS ELEMENTOS QUE PUDESSEM RESULTAR NA LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS PARA A DEVIDA AVERIGUAÇÃO DO FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
68	<p>Inquérito Civil: 012.2016.000012</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível contratação irregular de empregados públicos no âmbito da SEJEL e suposta insuficiência de acesso à informação.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Valterney Teles dos Santos e Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SEJEL.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE EMPREGADOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA SEJEL E SUPOSTA INSUFICIÊNCIA DE ACESSO À INFORMAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, DATADA DE 10.11.2017, E NÃO HOMOLOGADA POR ESTE COLENDO CSMP, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 053, DE 20.06.2018, APENAS QUANTO AO OBJETO DE CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PESSOAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO AGENTE MINISTERIAL ATUANTE NA PROMOTORIA DE ORIGEM. EM VERDADE, O FATO DE A MATÉRIA ESTAR SENDO DISCUTIDA NO STF, EM SEDE DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE, NÃO DESAUTORIZA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO DO <i>PARQUET</i> . CONTUDO, O AGENTE MINISTERIAL ATUANTE NA 57ª PRODIHC PROMOVEU PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE IC, ANEXANDO CÓPIA DOS DOCUMENTOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO IRREGULAR NA SEJEL AOS AU-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			TOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012.2017.000156, O QUAL TEM COMO OBJETO FISCALIZAR E ACOMPANHAR A POLÍTICA PÚBLICA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO AMAZONAS. OU SEJA, O OBJETO EM QUESTÃO JÁ ESTÁ SENDO APURADO EM OUTRO PROCEDIMENTO CONGÊNERE EM TRÂMITE NA REFERIDA PROMOTORIA ESPECIALIZADA. VOTO, PORTANTO, PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, DE FORMA A SER HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
69	<p>Inquérito Civil: 008.2016.000024</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia sobre prática irregular de comercialização de gás de cozinha.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Cortez GÁS e Raimunda da Costa Pires.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL -APURAR DENÚNCIA SOBRE PRÁTICA IRREGULAR DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS DE COZINHA. IRREGULARIDADE SANADA. RATIFICAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, À LUZ DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, irregularidade sanada, ratificação do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
70	<p>Inquérito Civil: 008.2016.000027</p> <p>Assunto Principal: Apurar realização de uma obra irregular de terraplanagem pela empresa Açúcar Solimões Comércio e Indústria de Alimentos do Brazil Ltda, em um terreno elevado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Açúcar Solimões Comércio e Indústria de Alimentos do Brazil Ltda, Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURBe SEMMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO CIVIL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA SOBRE REALIZAÇÃO DE OBRA IRREGULAR DE TERRAPLANAGEM. PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL PELA IMPLURB PARA REALIZAÇÃO DE OBRA. RATIFICAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, CONFORME ART. 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, ratificação do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
71	<p>Inquérito Civil: 009.2017.000025</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa que causam dano ao Erário e ofendem aos princípios de observância obrigatória pela Administração Pública decorrentes irregularidades na celebração e execução do contrato n.º 028/2010-SEINFRA, para ampliação e reforma do 3º Batalhão de Polícia Militar em Tefé.</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEINFRA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006 /2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado de Infra Estrutura – SEINFRA e Waldívia Alencar, ex-Secretária de Estado de Infraestrutura.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE</p>			
72	<p>Inquérito Civil: 039.2017.000157</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente de possível fraude por aquisição irregular de sementes, em desacordo ao procedimento licitatório.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPRO.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. EDGAR MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	APURAR EVENTUAL ATO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTE DE POSSÍVEL FRAUDE POR AQUISIÇÃO IRREGULAR DE SEMENTES, EM DESACORDO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. APÓS REALIZAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DOS AUTOS, NÃO SE VISLUMBROU A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 - CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
73	<p>Notícia de Fato: 040.2017.000454</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de fato informando a suposta prática propaganda enganosa na rede de fast food <i>Burger King</i>.</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO PARA APURAR SUPOSTA PROPAGANDA ENGANOSA NA REDE DE <i>FAST FOOD BURGER KING</i> . RECURSO TEMPESTIVO .CONHECER E NEGAR PROVIMEN-	À unanimidade dos presentes, recurso tempestivo conhecer e negar provimento ao recurso à luz do Art. 23, I da Resolução n.º 006/2005-CSMP, nos termos do voto da

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Bk Brasil Operacao e Assessoria A Restaurante S.A. e Victor Negrão Reis.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>		TO AO RECURSO À LUZ DO ART. 23, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2005-CSMP. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM AUTO DE INFRAÇÃO PELO PROCON.	Conselheira Relatora.
74	<p>Inquérito Civil: 015.2018.000021(Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Denúncia sobre comercialização de produtos impróprios para o consumo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. CELEBRAÇÃO DE TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. TAC DEVIDAMENTE CUMPRIDO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93 E ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
75	<p>Inquérito Civil: 090.2018.000132</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades na contratação de funcionários pelo ex-Diretor do Hospital Hilda Freire, Sr. Hermes Maramaldo Filho, na gestão do</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PELO EX-DIRETOR DO HOSPITAL HILDA FREIRE, SR. HERMES MARAMALDO FILHO, NA GESTÃO DO EX-PREFEITO RAYMUNDO NONATO LOPES". NÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>ex Prefeito Raymundo Nonato Lopes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>		<p>HOUVE COMPROVAÇÃO DE TAIS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LC Nº 11/93 C/C DO ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 — CSMP.</p>	
76	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000188</p> <p>Assunto Principal: Apurar dificuldades de pessoa deficiente para obter atendimento pelo serviço do Programa SOS Vida, assim como receber uma cadeira de rodas pelo sistema assistencial público.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Gustavo Freitas de Arruda, Naile Albuquerque Lasmar e SOS VIDA.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR.-MIRTI L FERNANDES DO VALE</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>APURAR DIFICULDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA OBTENÇÃO DE ATENDIMENTO PELO SERVIÇO DO PROGRAMA SOS VIDA, ASSIM COMO RECEBER UMA CADEIRA DE RODAS PELO SISTEMA ASSISTENCIAL PÚBLICO. VÍCIO DEVIDAMENTE SANADO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93, ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
77	<p>Procedimento Preparatório 046.2020.000512</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta falta de professores no âmbito do Colégio Mi-</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA RELACIONADA À FALTA DE PROFESSORES NO ÂMBITO DO COLÉGIO MILI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>litar da Polícia Militar – CPM (sede e sub-sede).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Alberto Bagatello e Secretaria Estadual de Educação – SEDUC.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA</p>		<p>TAR DA POLÍCIA MILITAR - CPM. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (PROCESSO Nº 0640921-05.2016.8.04.0002), AJUIZADA PELO PARQUET, CONTENDO O PRESENTE OBJETO. RESPOSTA DA SEDUC, INFORMANDO QUE HÁ APENAS DUAS CARGAS VAGAS, AS QUAIS SERÃO SUPRIDAS COM A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, TÃO LOGO OCORRA O RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES, SUSPENSAS PELA PANDEMIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, CONSIDERANDO QUE O OBJETO APU-RADO JÁ SE ENCONTRA JUDICIALIZADO, BEM COMO PELAS PROVIDÊNCIAS JÁ ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
78	<p>Inquérito Civil: 029.2016.000036</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia sobre poluição ambiental.</p> <p>Parte(s)</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APU-RAR DENÚNCIA SOBRE POLUIÇÃO AMBIENTAL. DESPEJO DE ESGOTO DIRETAMENTE EM VIA PÚBLICA. IRREGULARIDADES SANADAS. RATIFICA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, irregularidades detectadas. Ratificação do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>		<p>ÇÃO DO ARQUIVAMENTO, À LUZ DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	
79	<p>Inquérito Civil: 029.2016.000095</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia sobre poluição ambiental.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Empresa Material de Construção Terra Nova e Raimundo Soares Sena.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA SOBRE POLUIÇÃO AMBIENTAL. INTERRUÇÃO DAS IRREGULARIDADES DETECTADAS. RATIFICAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, À LUZ DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, interrupção das irregularidades detectadas. Ratificação do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
80	<p>Inquérito Civil: 008.2016.001062</p> <p>Assunto Principal: Apurar construção de um campo de futebol na área verde do Conjunto Belvederi.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Antonio Farias de Oliveira e Prefeitura Municipal de Manaus.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA ACERCA DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL EM ÁREA VERDE. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. RATIFICAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, À LUZ DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, irregularidade não constatada, ratificação do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
81	<p>Notícia de Fato: 038.2018.000201</p>	LEDA MARA NASCIMENTO	RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE NO-	À unanimidade dos presentes, conhecer e

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>Assunto Principal: Solicitação de uma unidade básica de saúde, associação amigos da esperança, comunidade 23 de setembro.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA ESPERANÇA e Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR PAULO STÉLIO SAB-BÁ GUIMARÃES</p>	ALBUQUERQUE	TÍCIA DE FATO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. RECURSO TEMPESTIVO. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO. REMESSA DOS AUTOS À PROMOTORA DA SAÚDE PARA AVERIGUAR SE A COMUNIDADE 23 DE SETEMBRO ESTÁ ASSISTIDA POR UBS OU SE EXISTE OUTRA EM COMUNIDADE ADJACENTE SUFICIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO.	dar provimento ao recurso. Remessa dos autos à promotoria da saúde para averiguar se a comunidade 23 de setembro está assistida por UBS ou se existe outra em comunidade adjacente suficiente para atender as necessidades da população, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
82	<p>Inquérito Civil: 014.2016.000095</p> <p>Assunto Principal: Apurar a terceirização do serviço público na Fundação Hospital Francisca Mendes, bem como a regularidade do seu quadro funcional, e efetivação da natureza jurídica de fundação, prevista na Lei n.º 4.026/2014.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Fundação Hospital Francisca Mendes e SUSAM..</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SILVA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL ANTE A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INCIDÊNCIA DO ART. 43, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. A CONDUTA A SER ADOPTADA PELO MEMBRO QUE DEDUZIU A DEMANDA EM JUÍZO, CINGE-SE COMUNICAR POR SIMPLES EXPEDIENTE, O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.	À unanimidade dos presentes, não conhecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
83	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000127 (Sigiloso)</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IN-	À unanimidade dos presentes, arquivar

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades na execução do Convênio nº 001/2008-MAPA / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, firmado com a SEPROR, tendo como objeto apoiar a estruturação do serviço de defesa agropecuária no Amazonas, visando o avanço na classificação de risco por febre aftosa em todo o estado para categorias BR-3 (risco médio) ou BR-2 (baixo risco), buscando-se a certificação como “área livre de febre aftosa”, com vacinação em 2009, no valor de R\$ 8.507.298,20.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	QUE	QUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº. 001/2008-MAPA, FIRMADO COM A SEPROR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ILEGALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	mento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
84	<p>Inquérito Civil: 005.2016.000066</p> <p>Assunto principal: Apurar supostas irregularidades no programa melhor em casa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SEMSA-UPA GEBES DE MEDEIROS..</p> <p>Membros que atua-</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA MELHOR EM CASA. EMPRESA SALVARE, VENCEDORA DE PROCESSO (“MELHOR EM CASA”), NÃO FIGURA MAIS COMO PARTE EM CONTRATOS COM O ESTADO DO AMAZONAS. O SERVIÇO EM ENFOQUE, CONSOANTE INFORMADO PELA SUSAM, PASSOU A	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	ram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA		SER PRESTADO POR OUTRA EMPRESA (RR SERVIÇOS DE TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/93 C/C ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
85	<p>Notícia de Fato: 040.2019.000619</p> <p>Assunto Principal: Denúncia de publicação de fotos e vídeos inadequados de menor de idade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuam no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 18, 19 E 20 § 2.º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. A CONDUTA A SER ADOTADA PELO MEMBRO QUE INDEFERIU A NOTÍCIA DE FATO, CINGE-SE COMUNICAR, POR SIMPLES EXPEDIENTE, O CENTRO OPERACIONAL DE APOIO, POIS A MESMA PRESCINDE DE SUA REMESSA AO CSMP. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.	À unanimidade dos presentes, não conhecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
86	<p>Procedimento Preparatório: 039.2019.000116 (Sigiloso)</p> <p>Assunto principal: Apurar suposta paralisação da construção da escola Municipal indígena Aru Wayami.</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. O RELATÓRIO TÉCNICO DA SEMED-Nº 5793/2019, ATESTOU A EXISTÊNCIA DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SHEYLA DANTAS FROTA</p>		<p>OBRAS DE PINTURA, CARPINTARIA, ALVENARIA, ASSIM COMO O ANDAMENTO DE OBRAS NA ESTRUTURA PREDIAL NA ESCOLA INDÍGENA ARUWAYAMI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO REGULARIDADE NO PROCEDIMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS, ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
87	<p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000091</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto atraso na inauguração da Unidade de Saúde Gebes de Medeiros.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ATRASO NA INAUGURAÇÃO DA UPA GEBES DE MEDEIROS. INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i>. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. REGULARIDADE DO FATO. UPA FOI INAUGURADA EM 28/12/2015, ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM PLENO FUNCIONAMENTO. EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
88	<p>Inquérito Civil: 015.2018.000028 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar a comercialização de produtos impróprios ou inadequados ao consumo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atua-</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS OU INADEQUADOS AO CONSUMO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. CELEBRAÇÃO DE TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	ram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS		CONDUTA.: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, VOTO NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93 E ART. 39, III, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
89	<p>Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis: 040.2019.001772</p> <p>Assunto Principal: Atendimento inadequado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURAÇÃO COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004.2019. ATINGIMENTO DA FINALIDADE DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE ORIGEM. PRESCINDIBILIDADE DE REMESSA AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 49, C/C, ART. 45, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, não conhecimento da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
90	<p>Inquérito Civil: 046.2019.000149</p> <p>Assunto Principal: Investigar em desfavor do atual gestor, Ivon Rates da Silva e de Maria das Graças Fernandes Figueiredo, suposta malversação de recursos oriundos do FUNDEB e do Ministério da Saúde, nos exercícios de 2013 e 2014.</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL ANTE A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INCIDÊNCIA DO ART. 43, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. A CONDUTA A SER ADOTADA PELO MEMBRO QUE DEDUZIU A DEMANDA EM JUÍZO, CINGE-SE COMUNICAR POR SIMPLES EXPEDIENTE, O CONSELHO SUPERIOR DO MI-	À unanimidade dos presentes, não conhecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO</p>		NISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.	
91	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000011</p> <p>Assunto Principal: Apurar fatos que ensejam tutela de interesses individuais indisponíveis de adolescente.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. APÓS DILIGÊNCIAS, NÃO FOI CONSTATADO A OCORRÊNCIA DE PASSÍVEL CONSTRANGIMENTO, CONFORME ALEGADO PELO GENITOR. ESGOTADA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
92	<p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000017</p> <p>Assunto Principal: Coletar elementos acerca de suposta irregularidade na execução de programa social (Família Acolhedora) no ano de 2016.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	INQUÉRITO CIVIL. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. UMA VEZ QUE EXECUÇÃO E OS REPASSES DOS VALORES DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA, SÃO OBJETOS DOS INQUÉRITOS CIVIS Nº 109.2015.02.54 E Nº 119.2015.02.54. CABÍVEL O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO E PARA EVITAR BIS IN IDEM.	À unanimidade dos presentes, cabível o arquivamento dos autos em razão da perda do objeto e para evitar bis in idem, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
93	<p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000025</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta violação de direito de pessoa com deficiência, que necessita de atendimento para realização de exame de eco estresse farmacológico pela rede pública.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. IZABEL CHRISTINA CHRISÓSTOMO.</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. A SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DIREITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, QUE NECESSITA DE ATENDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE ECO ESTRESSE FARMACOLÓGICO PELA REDE PÚBLICA. EXAME REALIZADO E ENTREGA DO RESULTADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
94	<p>Inquérito Civil: 005.2016.000125</p> <p>Assunto Principal: Apurar o abastecimento e fornecimento de medicamentos na Farmácia Gratuita do bairro de Aparecida, localizada na Rua Xavier de Mendonça, s/n, Bairro Aparecida.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	INQUÉRITO CIVIL. APURAR O ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NA FARMÁCIA GRATUITA DO BAIRRO DE APARECIDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO REGULARIDADE NO PROCEDIMENTO, POIS A FARMÁCIA ESTÁ FAZENDO O USO DO SIS-FARMA, CONTROLANDO OS MEDICAMENTOS DISPENSADOS AOS USUÁRIOS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
			TERMOS, ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
95	<p>Inquérito Civil: 015.2018.000012 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar a denúncia sobre comercialização de produtos impróprios para o consumo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA SOBRE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ENGLOBALAMENTO TOTAL DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
96	<p>Inquérito Civil: 040.2018.000650</p> <p>Assunto Principal: Apurar o regular abastecimento de medicamentos e produtos para a saúde no Hospital e Pronto Socorro Doutor João Lúcio Pereira Machado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Jarlecy do Nascimento Pinheiro e SUSAM - Hospital e Pronto Socorro Doutor João Lúcio P. Machado.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	INQUÉRITO CIVIL. APURAR O REGULAR ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE NO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DOUTOR JOÃO LÚCIO PEREIRA MACHADO. INSPEÇÃO REALIZADA PELO MEMBRO MINISTERIAL. ATESTADA A REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
97	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000022</p>	LEDA MARA NASCIMENTO	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>Assunto Principal: Apurar possível dano ambiental ocorrido no Km 6 da Rodovia AM 354.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Prefeitura Municipal de Manaquirí.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. HILTON SERRA VIANA</p>	ALBUQUERQUE	POSSÍVEL DANO AMBIENTAL OCORRIDO NO KM 6 DA RODOVIA AM 350. DILIGÊNCIAS IN LOCO COMPROVARAM A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE DESOBSTRUÇÃO DE IGARAPÉ E A RECOMPOSIÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NA FORMA DO ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	mento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 30 de setembro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do c.CSMP

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Corregedora-Geral do Ministério Público

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro e Secretária

SÍLVIA ABDALA TUMA

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro